**TERMO DE COMPARECIMENTO**
**(Art. 104 da Lei nº 11.101/05)**

**Autos nº 5067767-81.2025.8.24.0023**

**ESSENCIA BRASIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**
CNPJ Nº 14.894.086/0001-58

**PARTICIPANTES**
**Por SCZ – SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,** administrador judicial: I) Thaíne Saloá Duarte Pommerening, OAB/SC 56.129.

**Por ESSENCIA BRASIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA.:** I) Fernanda Marco Machado, sócia administradora, inscrita no CPF nº 011.366.280-70 e, II) Jennifer Francielli dos Santos, OAB/SC sob n. 63.085.

No dia 22 de dezembro de 2025, às 11h00, de forma virtual, através da plataforma Zoom Workplace, foi lavrado o presente Termo de Comparecimento da representante legal da falida, Sra. Fernanda Marco Machado, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob nº 011.366.280-70, acompanhada de sua procuradora, Dra. Jennifer Francielli dos Santos, OAB/SC sob n. 63.085, de igual forma na presença da Administração Judicial SCZ – Scalzilli Administração Judicial, neste ato representada pelos procuradores Thaíne Saloá Duarte Pommerening, OAB/SC 56.129 ), em cumprimento ao disposto no artigo 104, inciso I, da Lei 11.101/05, e em decorrência da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito Dra. Aline Mendes de Godoy, que decretou a falência de Essência Brasil Comercio de moveis Ltda., em 09/12/2025 (Evento 12).

A representante da Administração Judicial abriu os trabalhos informando que a presente reunião é realizada de forma consensual, com observância das garantias constitucionais e, ainda, que o ato está sendo gravado.

Ato subsequente, iniciou-se a leitura do Art. 104, da Lei 11.101/05, explicando os deveres do representante legal da falida, quais sejam:

I – Assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a decretação da falência, as perguntas abaixo descritas:

A) As causas determinantes da falência, quando requerido pelos credores;
B) Tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas, controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
C) O nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
D) Os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;

Fernanda M. Machado

B) TRATANDO-SE DE SOCIEDADE, OS NOMES E ENDEREÇOS DE TODOS OS SÓCIOS, ACIONISTAS, CONTROLADORES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES, APRESENTANDO O CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL E A PROVA DO RESPECTIVO REGISTRO, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES – A SÓCIA INFORMOU:

A sócia Fernanda esclareceu que era a sócia administradora e que tinha como sócia a senhora Dulci Marco Machado, que veio a falecer recentemente (01/10/2025). Declarou que não possuía outros sócios anteriormente.

C) DO NOME DO CONTADOR ENCARREGADO DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS – ESCLARECEU QUE:

A sócia informou que não se recorda do nome completo do contador responsável pela empresa, acreditando que se chamava Rodrigo, comprometendo-se, contudo, a realizar as diligências necessárias para identificar corretamente o profissional. Acrescentou que, à época da apreensão dos bens, foram recolhidos os livros, bem como os demais documentos que ainda existiam foram perdidos em alagamentos que ocorreram na cidade de Itajaí/SC fato que, segundo informou, encontra-se registrado em boletim de ocorrência que será encaminhado à Administração Judicial. Diante disso, a sócia comprometeu-se a identificar o contador responsável e a repassar à Administração Judicial.

D) DOS MANDATOS QUE PORVENTURA TENHA OUTORGADO, INDICANDO SEU OBJETO, NOME E ENDEREÇO DO MANDATÁRIO:

A Sra. Fernanda respondeu que não se recorda se há mandatos vigentes, mas se comprometeu a consultar a informação junto ao Cartório de Protestos e Notas de Itajaí e informará à Administração Judicial.

E) DOS BENS IMÓVEIS E OS MÓVEIS QUE NÃO SE ENCONTRAM NO ESTABELECIMENTO

Questionada acerca da existência de eventuais bens móveis ou imóveis não relacionados nos autos, a sócia esclareceu que todos os bens de que a empresa dispunha foram apreendidos no ano de 2012 e utilizados para fins de compensação no âmbito das ações trabalhistas então ajuizadas. Acrescentou, ainda, que o imóvel no qual a empresa exercia suas atividades era objeto de contrato de locação, não integrando, portanto, o patrimônio da sociedade.

F) SE FAZ PARTE DE OUTRAS SOCIEDADES, EXIBINDO RESPECTIVOS CONTRATOS – RESPONDEU:

Indagada acerca de eventual participação em outras sociedades empresárias, a sócia informou que é titular do CNPJ nº 09.185.715/0001-30, o qual se encontra com pedido de falência ajuizado nos autos nº 5071893-77.2025.8.24.0023. Esclareceu, contudo, que, atualmente, não possui vínculo societário com nenhuma outra empresa por ter restrições em seu nome, apesar de ser autônoma.

Fernanda r. recuada

E) Seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
F) Se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivos contratos;
G) Suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

Assim, nos termos do dispositivo supra, a sócia prestou as seguintes declarações:

Fernanda Marco Machado, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob nº 011.366.280-70, residente e domiciliada na Rua Pirajica, nº 357, Bairro: Centro, na cidade de Bombinhas (SC), CEP: 88215-000.

A) DAS CAUSAS DETERMINANTES DA FALÊNCIA DA EMPRESA, ESCLARECEU:

A sócia da empresa declarou que, no ano de 2012, era sócia da empresa juntamente com a mãe, já falecida. Relatou que, em razão do elevado endividamento, a empresa entrou em grave crise econômico-financeira, o que culminou no encerramento de suas atividades. Contudo, à época, enfrentava sérios problemas de ordem pessoal, notadamente uma gestação de risco que demandava cuidados constantes, além de ter havido apreensão de bens e documentos da empresa, circunstâncias que a impediram de ter acesso à documentação societária e contábil. Acrescentou, ainda, que, por desconhecer a relevância jurídica do encerramento regular das atividades empresariais, acabou promovendo apenas o encerramento informal da empresa, sem a adoção dos procedimentos legais cabíveis.

Informou que atualmente, por perceber que precisaria resolver a situação, inclusive para fins de liberação de seu nome, procurou advogado para resolver a situação judicialmente.

A advogada da falida completou informando que a crise da falida teve início em razão de atrasos na entrega de encomendas, que envolviam produtos de alto custo, circunstâncias que ensejaram diversas ações cíveis em face da sociedade. Destacou que, paralelamente, os trabalhadores, temendo eventuais prejuízos futuros, ajuizaram ação cautelar perante a Justiça do Trabalho, bem como a inclusão da falida, junto com outras três empresas cujos sócios pertenciam ao mesmo núcleo familiar, fato que acabou por gerar crise econômica nas quatro empresas. Ressaltou, contudo, que cada empresa era independente, tinha seus próprios clientes, emitiam as notas separadas e exercia suas atividades de maneira autônoma.

Os bens que a empresa possuía foram apreendidos pela Receita Federal para sanar algumas dívidas e a partir dessa apreensão, a sociedade interrompeu integralmente suas atividades empresariais.

Por fim, a sócia esclareceu que a empresa exerceu suas atividades por aproximadamente quatro anos, tendo inicialmente sua sede na cidade de Gramado/RS, posteriormente transferida para Balneário Camboriú/SC, e, nos últimos quatro meses de funcionamento, estabelecida no município de Itajaí/SC.

fernanda M. Machado

G) DAS CONTAS BANCÁRIAS, APLICAÇÕES, TÍTULOS EM COBRANÇA E PROCESSOS EM ANDAMENTO EM QUE FOR AUTOR OU RÉU:

Questionada acerca das contas bancárias da sociedade e da existência de eventuais aplicações financeiras ou consórcios, a sócia informou que, em princípio, nenhuma das contas bancárias da empresa foi formalmente encerrada. Contudo, informou que as contas não possuíam saldo disponível já na época do encerramento, embora não se recorde precisamente em quais instituições financeiras possuía contas, informação que se comprometeu a averiguar e informar à Administração Judicial. Acrescentou, ainda, que não possui qualquer consórcio ou aplicação financeira.

H) DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO COMO AUTOR OU RÉU:

Indagada acerca da existência de processos judiciais em andamento nos quais a falida Essência Brasil figure como parte, seja na condição de autora ou ré, foram juntadas aos autos, para ciência do Juízo, informações acerca dos seguintes feitos: o processo nº 5000788-54.2018.8.24.0033, no qual a empresa figura na condição de executada, e o processo de tutela cautelar antecedente nº 0002498-28.2012.5.12.0022, em que figura como requerida.

I) DA ENTREGA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

A sócia informou que os documentos contábeis obrigatórios são todos físicos e foram apreendidos. Os que ainda remanesceram após a apreensão se danificaram em enchentes. O Boletim de Ocorrência elaborado na época da enchente será anexado aos autos pela falida para comprovação do alegado.

J) DOS BENS EM PODER DE TERCEIROS E/OU EM LOCAL DESCONHECIDO:

Informou a sócia que não há bens em poder de terceiros ou em local desconhecido.

F) DA LISTA DE CREDORES

A lista de credores foi disponibilizada pela advogada da falida em formato Excel à Administração Judicial.

Nada mais havendo a tratar, este Termo de Comparecimento, incluído das declarações prestadas pela representante legal da falida, foi encerrado e assinado abaixo.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2025.

Fernanda M. Machado

**ESSENCIA BRASIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**
CNPJ Nº 14.894.086/0001-58

Representada por Fernanda Marco Machado
CPF nº 011.366.280-70

JENNIFER FRANCIELLI DOS SANTOS

Assinado de forma digital por JENNIFER FRANCIELLI DOS SANTOS
Dados: 2026.02.04 15:38:31 -03'00'

**SANTOS E LOEBLEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Jennifer Francielli dos Santos
OAB/SC sob n. 63.085
Representante da Essência Brasil Comercio de Moveis Ltda.

gov.br Documento assinado digitalmente
THAINE SALOA DUARTE POMMERENING
Data: 20/02/2026 12:02:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**SCZ – SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**
Administrador Judicial
Thaíne Saloá Duarte Pommerening
OAB/SC 56.129

fernanda r. rocheda